



PARECER N.º 02/2021
IF Farroupilha

Título: Orientações sobre os critérios de progressão para a finalização do ano letivo 2020 nos cursos Técnicos Integrados do IFFar.

Interessado: Colégio de Dirigentes - CODIR

Relator: Comitê Assessor de Ensino - CAEN

I – Relatório:

- **Ementa:**

Orienta sobre os critérios para a finalização do ano letivo 2020 nos cursos Técnicos Integrados do IFFar, incluindo a modalidade EJA/EPT (PROEJA), no que se refere à progressão e retenção dos estudantes.

- **Histórico:**

O ensino remoto foi implementado de forma emergencial no IFFar a partir da Portaria do Ministério da Educação nº 343, de 17 de março de 2020. A partir de avaliação realizada por meio de pesquisas com servidores e estudantes e análises do Comitê Institucional de Emergência (CIE), o Conselho Superior (CONSUP) suspendeu o calendário acadêmico a partir de 15 de maio de 2020 e as atividades foram retomadas em 03 de agosto do mesmo ano.

Durante a suspensão do calendário, foram desenvolvidas formações voltadas aos servidores e estudantes, bem como planejadas formas de atendimento às condições materiais necessárias ao acompanhamento das atividades remotas. Nessa direção, o IFFar desenvolveu atividades e ações em busca da qualificação das práticas pedagógicas, dentre as quais destacamos: empréstimo de computadores aos estudantes; auxílios financeiros em caráter emergencial; Programa IFFar Formação: conectando saberes e práticas, que desenvolveu dois itinerários formativos aos servidores e estudantes; elaboração de diretrizes pedagógicas para o ensino remoto no IFFar; publicação de documento voltado aos estudantes com Necessidades Educacionais Específicas; e orientações adicionais para os cuidados com a COVID 19 para estudantes e servidores com deficiência, bem como familiares, coabitantes e cuidadoras/es.

Quanto ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem no contexto da pandemia, os colegiados de curso, amparados pelas bases legais nacionais e diretrizes pedagógicas institucionais, pelos conhecimentos construídos a partir do Programa de Formação Institucional e pela realidade de cada curso, tiveram autonomia para deliberar sobre a melhor forma de organização curricular para o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
COMITÊ ASSESSOR DE ENSINO

desenvolvimento das atividades letivas, conforme preconiza a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020.

Com vistas a identificar e avaliar essas diferentes formas de organização desenvolvidas pelos distintos cursos da instituição no período do ensino remoto, a Assessoria Pedagógica da PROEN, em conjunto com os Setores de Assessoria Pedagógica dos campi, realizou um mapeamento que resultou na produção de indicadores para contribuir nas demandas inerentes à finalização do ano letivo de 2020, o qual apresenta situações inéditas e desafiadoras à gestão do ensino. Com base nos dados, foram elaborados dois relatórios, um que apresenta as experiências e formas de organização curricular dos cursos do IFFar no ensino remoto, e outro sobre a participação dos estudantes nas atividades acadêmicas no período de ensino remoto.

A pandemia fez com que a instituição se reinventasse, considerando as situações inéditas impostas pelo distanciamento social e pelo ensino remoto. Nesse cenário, as normativas institucionais não deram conta de todas as especificidades e precisaram ser redirecionadas para o momento em questão. Em destaque, pauta deste parecer, são os critérios para progressão dos estudantes dos Cursos Técnicos na forma articulada integrada, incluindo a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA/EPT - PROEJA).

Como forma de nortear as instituições de ensino, foi emitido, em âmbito nacional, o Parecer CNE/CP nº 19, de 8 de dezembro de 2020, que orienta as instituições a criar estratégias que minimizem a evasão e a retenção na educação básica, tendo em vista as dificuldades de aprendizagem enfrentadas pelos estudantes diante das condições didático-pedagógicas e materiais relacionadas ao ensino remoto. Tais orientações apontam para a necessidade de grande esforço dos atores envolvidos com a educação local e nacional na articulação de ações para mitigar os efeitos da pandemia no processo de ensino e aprendizagem, evitando o aumento da reprovação e da evasão, as quais poderão ampliar, ainda mais, as desigualdades educacionais existentes.

O Comitê Assessor de Ensino (CAEN), na reunião do dia 26 de janeiro de 2021, analisou duas propostas de alteração dos critérios de aprovação dentro do contexto do ensino remoto e, no coletivo, decidiu incluir mais uma proposta. As três propostas foram objeto de consulta aos *campi*, direcionadas aos professores que trabalham com os cursos técnicos na forma articulada integrada, incluindo a modalidade EJA/EPT (PROEJA). Além das propostas com critérios para aprovação no Conselho de Classe, foram incluídas duas opções referentes à condição dos estudantes para a realização do exame final e avaliação pelo Conselho de Classe. Na mesma reunião, foi sugerida a realização de uma *live* para apresentar as propostas à comunidade acadêmica, que ocorreu no dia 29 de janeiro de 2021. Considerando algumas manifestações realizadas no evento e na lista de e-mails dos servidores do IFFar, o CAEN definiu por incluir uma quarta proposta na consulta aos *campi*.

A proposta de adaptação dos critérios avaliativos previstos nas normas vigentes do IFFar, em virtude do contexto da pandemia COVID 19, foi apresentada



também na reunião do CODIR, realizada no dia 27 de janeiro de 2021, que validou a proposta de consulta aos *campi* e deliberou sobre alguns prazos e encaminhamentos.

Após a apresentação das propostas pela equipe de ensino de cada *campus* ao corpo docente dos cursos integrados ao ensino médio, incluindo a modalidade EJA/EPT (PROEJA), foi realizada uma consulta por meio de formulário on-line, no qual os docentes puderam votar em uma das propostas. Os resultados dessa consulta constituem o subsídio para a deliberação institucional sobre os critérios a serem adotados para a realização dos exames finais e Conselho de Classe final dos cursos técnicos integrados do IFFar no ano letivo de 2020.

O formulário da consulta foi compartilhado com o e-mail setorial da Direção de Ensino de cada unidade, para ser enviado aos professores que atuam nos cursos técnicos integrados, incluindo a EJA/EPT (PROEJA) nos *campi* que ofertam essa modalidade. O resultado foi enviado pela Direção de Ensino à PROEN e debatido na reunião do CAEN ocorrida na quinta-feira, dia 04 de fevereiro.

A seguir, este Parecer apresenta a proposta eleita pelos docentes e faz orientações quanto à sua aplicação prática.

II – Análise:

Diante do exposto no histórico deste Parecer, foi unânime a necessidade da Instituição rever os critérios para progressão dos estudantes, considerando todas as implicações do ensino remoto no processo de ensino e aprendizagem. A seguir, é apresentado o resultado da consulta realizada nos *campi*. Das 11 unidades que ofertam cursos de ensino médio integrado, 8 tiveram como opção mais votada pelos docentes a “proposta 3” e os demais a “proposta 4”. Dos 7 *campi* que ofertam cursos na modalidade EJA/EPT (PROEJA), 3 optaram, por voto da maioria dos docentes, pela “proposta 3”, 2 pela “proposta 2” e os outros 2 pela “proposta 4”. Em relação às opções relacionadas ao exame final, 7 *campi* escolheram a “opção 2”, e um *campus* escolheu a “opção 1”.

Assim, a discussão e votação dos docentes apontou para a aprovação da “proposta 3”, quanto aos critérios de progressão a serem considerados pelo Conselho de Classe, e “opção 2”, quanto aos exames, para todos os cursos de Ensino Médio Integrado, incluindo os cursos na modalidade EJA/EPT (PROEJA). Abaixo, estão transcritos os textos das propostas aprovadas:

Proposta 3 - Serão considerados aprovados no Conselho de Classe final, aqueles alunos que possuem aproveitamento (média mínima para aprovação) em, no mínimo, 70% das disciplinas. Entende-se por aproveitamento o resultado obtido pelos estudantes nas atividades acadêmicas e expresso em nota de 1 a 10. Caberá ao Conselho de Classe decidir se o estudante terá que realizar um Plano de Estudos Individualizado (PEI) ao longo de 2021.

Opção 2 - Poderão realizar os exames finais apenas aqueles estudantes que possuem a nota mínima anual de 1,7. Porém, o Conselho de Classe poderá deliberar pela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
COMITÊ ASSESSOR DE ENSINO

aprovação daqueles estudantes que não puderam realizar o exame final em razão de não ter obtido a nota mínima exigida. Para isso, será considerada a análise global do estudante em todo o ano letivo, permitindo, assim, que todos os estudantes sejam avaliados no Conselho de Classe final.

Diante dessa deliberação, alguns parâmetros dos documentos institucionais que se aplicam aos cursos técnicos na forma articulada integrada precisam ser adequados, considerando as propostas aprovadas:

A) Frequência: o Parecer CAEN nº 07/2020 excluiu a frequência como condição para aprovação no ensino remoto. No entanto, os estudantes de cursos presenciais seguem matriculados no módulo presencial do SIGAA, o qual exige o preenchimento do campo “frequência”. Assim, orientou-se que aos estudantes que obtiveram média igual ou superior a 1,7 no período letivo, antes do exame, fosse inserido o registro de presença, uma vez que apenas o resultado no exame seria considerado para fins de aprovação. Porém, com a nova deliberação em relação aos exames, a qual define que os estudantes que não obtiveram média para realização do exame também possam ter sua situação analisada pelo Conselho de Classe final, torna-se necessário desconsiderar, para o caso dos cursos técnicos integrados, incluindo a modalidade EJA/EPT (PROEJA), a seguinte orientação do referido parecer: “no caso dos estudantes reprovados por nota e que não realizaram as atividades pedagógicas e avaliativas durante o período letivo, o docente poderá fazer o registro de faltas no SIGAA”. Com vistas a adequar essa orientação às normas aprovadas pelo atual Parecer, a situação final de frequência deverá ser registrada somente após análise final do Conselho de Classe. Ou seja, a Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA) poderá alterar a situação de frequência do estudante, se for o necessário, caso o Conselho delibere pela sua aprovação.

B) Critérios para progressão: a proposta aprovada e apresentada neste Parecer flexibiliza os critérios de aprovação presentes no Art.182 da Resolução CONSUP nº 28/2019, alterada pela Resolução CONSUP nº 40/2019, especificamente para a finalização do ano letivo 2020 nos cursos técnicos na forma articulada integrada, incluindo a modalidade EJA/EPT (PROEJA). Para fins de finalização do ano letivo de 2020, os critérios, de acordo com a proposta aprovada, são os que seguem:

- estudantes com aprovação em, no mínimo, 70% das disciplinas, serão automaticamente aprovados pelo Conselho de Classe final;
- estudantes que não atingiram aprovação em, no mínimo, 70% das disciplinas, terão sua situação analisada pelo Conselho de Classe final, podendo ser aprovados ou reprovados, considerando a análise global do seu desenvolvimento;
- para o cálculo do percentual de 70% das disciplinas do ano letivo, será utilizada a regra do arredondamento: abaixo de 0,5 reduz-se para o número inteiro anterior, e maior ou igual a 0,5 arredonda-se para o número inteiro subsequente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
COMITÊ ACESSOR DE ENSINO

- poderão realizar os exames finais apenas aqueles estudantes que possuem a nota mínima anual de 1,7, conforme estipulado pelo regramento da Instituição no ensino presencial. Porém, o Conselho de Classe poderá deliberar pela aprovação daqueles estudantes que não puderam realizar o exame em razão de não ter obtido a nota mínima exigida. Para isso, será considerada a análise global do estudante em todo o ano letivo;
- o Conselho de Classe final terá que avaliar a situação de cada estudante que que for aprovado por este órgão colegiado e deliberar sobre a necessidade de realização de um PEI ao longo de 2021 nas disciplinas em que não obteve média para aprovação no período letivo;
- sugere-se especial atenção na análise dos casos particulares, como estudantes em atendimento pelo NAPNE e estudantes que recebem material impresso e/ou digital, sem a mediação do SIGAA, considerando suas particularidades no processo de ensino e aprendizagem na avaliação do Conselho de Classe final;
- todas as situações de aprovação pelo Conselho de Classe final deverão ser registradas em ata, incluindo as disciplinas em que os estudantes serão orientados a realizar o PEI.

C) Plano de Estudos Individualizado: o docente da disciplina deverá ser o responsável pela elaboração do PEI e o estudante deverá ser incentivado a realizá-lo. Para o seu desenvolvimento, será assegurada carga horária semanal para esse fim no âmbito do PID. Será discutido e elaborado junto aos docentes possíveis metodologias para o desenvolvimento do PEI. Esse plano será desenvolvido, preferencialmente, no retorno presencial. O prazo poderá ser revisto, caso o segundo semestre de 2021 ocorra de forma remota. Independente da oferta e desenvolvimento do PEI, o planejamento do ensino em cada disciplina para o ano letivo de 2021 deve prever formas de recuperação da aprendizagem em nível de turma, considerando as lacunas do ano letivo de 2020.

III – Conclusão:

Considerando o ineditismo e excepcionalidade do momento, bem como a necessidade de elencar critérios avaliativos alinhados com as orientações nacionais para o momento de pandemia da COVID 19, é necessária a emissão de novas orientações ou definidas, institucionalmente, regras específicas para a realização dos processos de avaliação neste período.

Com base nisso, o CAEN aprova por unanimidade o conteúdo apresentado neste Parecer, considerando que ele resulta de uma ampla discussão junto aos *campi* e votação pelos docentes, e está embasado nas ações institucionais e normas nacionais que orientam o desenvolvimento do ensino remoto. O conteúdo deste Parecer é válido enquanto o calendário acadêmico for desenvolvido por meio do ensino remoto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
COMITÊ ASSESSOR DE ENSINO

As direções de ensino dos *campi*, em conjunto com os setores do ensino e coordenações de curso, deverão dar ciência do conteúdo deste Parecer aos estudantes e seus responsáveis.

O Parecer CAEN nº 08/2020 segue válido quanto às orientações para a aplicação dos exames.

Os recursos quanto aos resultados da avaliação no Conselho de Classe final seguem as normas institucionais já aprovadas, conforme estabelece a Resolução CONSUP nº 40/2016, com as adaptações necessárias no envio da documentação em decorrência do ensino remoto.

Santa Maria, 04 de fevereiro de 2021.

Renato Xavier Coutinho
Pró-Reitor de Ensino
Port. Eletr. nº 397/2020